



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 03, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NÃO ABRANGIDOS PELA PARIDADE CONSTITUCIONAL, CONCEDIDOS NA FORMA DOS ARTS. 28, 29, 31, 41 E 50 DA LEI MUNICIPAL N.º 529/2007 E DO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º DA LEI N.º 10.887/2004 C/C ART. 56 DA LEI MUNICIPAL N.º 529/2007 E DO ART. 26, § 7º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, TENDO COMO BASE A VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE, MEDIDO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2022, BEM COMO O MEDIDO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NOS TERMOS DO ART. 57 TAMBÉM DA LEI MUNICIPAL N.º 529/2007 E COM BASE NA PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023 E PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF N.º 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando, os benefícios de aposentadorias e pensões concedidos nos termos do art. 40, da CF/88, visto a necessidade de manutenção do valor real desses benefícios;

Considerando, o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003;

Considerando, a autorização expressa no art. 57 da Lei Municipal n.º 529 de 01 de agosto de 2007 e,

Considerando, o disposto no art. 74 da Lei Orgânica Municipal e no art. 26, § 7º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, que superem o valor do salário mínimo e que não sejam reajustados pela paridade constitucional, concedidos na forma dos arts. 28, 29, 31, 41 e 50 da Lei Municipal n.º 529/2007, da Lei Orgânica Municipal c/c a Emenda Constitucional n.º 103/2019 serão reajustados na data de 01/02/2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput deste artigo, concedidos com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2022 e de 1º de fevereiro 2023, serão reajustados de acordo com os respectivos percentuais indicados no Anexo I deste Decreto, conforme a tabela de cada ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a janeiro de 2024, observando a data de início dos benefícios.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 01 de fevereiro de 2024.

TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR 1º DE JANEIRO DE 2023.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR 1º DE JANEIRO DE 2024.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55